



APOIO ADMINISTRATIVO

AO ILUSTRÍSSIMO (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA – ES

REF.: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO COM IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2018

A empresa **Sieg Apoio Administrativo LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua José Merhy, 1266, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.213.683/0001-41, por intermédio do seu representante infra-assinado, vem tempestivamente e com fulcro no artigo 41º e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/1993, interpor o presente esclarecimento

IMPUGNAÇÃO

em face da constatação de irregularidade que restringe a igualdade e a competitividade no certame, pelos seguintes fundamentos de fato e de direito:

I DO MÉRITO

O Edital em tela, no seu formato atual, faz exigências que denotam favorecimento e uma competição desigual, onde se identifica uma significativa limitação quanto à oferta de fornecedores.

“(…)

16.1 **A empresa arrematante** do item e habilitada **deverá apresentar amostras** dos produtos arrematados, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data em que a empresa for declarada arrematante...

(…)”

Todavia, a exigência que tangencia prazo, como de apresentação de amostra, apresenta uma profunda distinção em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes e tal distinção é vedada pelo inciso I, § 1º do Art. 3º da Lei 8.666/1993.

Afinal depois da declaração de arrematante, o fornecedor possui apenas 05 (cinco) dias úteis para apresentar a amostra na sede do órgão licitante.

Dessa forma é fato que somente os fornecedores da região poderão contemplar com satisfação tal exigência, frustrando e passando por cima do princípio da isonomia que deve presidir os processos licitatórios de acordo com nossa Carta Magna "Constituição Federal".

Em consulta as empresas de transportes que atendem ao trecho Curitiba (PR) x Viana (ES), percebemos que a forma de transporte mais rápido e seguro leva 15 (quinze) dias úteis, para entregar os equipamentos em questão em Vossa cidade.

Conforme pode ser concluído, através da cotação de transporte abaixo efetuada:

Em 20 de junho de 2018 16:30, Vendas 2 - ACS Transportes <vendas2@acstransportes.com.br> escreveu:

Boa tarde

Segue a cotação.

Valor 800,00

Fat 15 dias

Prazo entrega 10 a 15 dias

Obrigado



Sonia Henn
Comercial

✉: vendas2@acstransportes.com.br

ACS Transportes Steizner LTDA

☎: (+55 41) 3357-3706

ID: 9297457815-3496

Estrada da Ribeira, 1010-Aluba/Curitiba/PR

@: www.acstransportes.com.br

Dessa forma sugerimos que o prazo de apresentação de amostra, bem como o de entrega seja alterado para no mínimo 15 (quinze) dias úteis, para que dessa forma, fornecedores do sul, oeste, norte e nordeste não saíam prejudicados.

Outrossim, destacamos que o equipamento, ora licitado, são fabricados de acordo com cada projeto, ou seja, não é um equipamento que possui uma ampla linha de produção, isso porque, cada clientes possui necessidades específicas, como por exemplo, monitor de 20"/40 ou até 75" polegadas, alguns necessitam de teclado, impressora, maquina de pagamentos e assim por diante, por isso, tal exigência não coaduna com o princípio fim dos processos licitatórios, o qual é, a busca pela melhor equipamento com o melhor preço.

Isso porque, se tal exigência persistir, somente revendas que possuem o equipamento em estoque se darão a disputa, comprometendo a economicidade e gerando estranheza, já que, para que isto seja possível tal empresa deve ter conhecimento da licitação previamente a sua publicação.

Por fim, o instrumento convocatório apresenta 45 (quarenta e cinco) dias de prazo para entrega da aquisição, então como pode, se exigir amostra em apenas 05 (cinco) dias úteis?

Diante do exposto, para que se possa ofertar equipamentos de extrema qualidade, trazendo maior competitividade e conseqüentemente economicidade aos cofres públicos, e considerando que não é a intenção dessa administração frustrar e restringir o caráter competitivo do certame em pauta. Pedimos para que este edital não continue apresentando cláusulas consignadas viciosas e que apresentam restrições.

1. Nestes termos, entendemos que o prazo para entrega da amostra poderá ser estendido de acordo com a localização da sede do arrematante. **Está correto nosso entendimento?**

II FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Nesta seara, caso não seja aceito nosso entendimento, cumpre destacar que aludida especificação viola o princípio da igualdade previsto no Art. 3º, da Lei 8.666/93.

III REQUERIMENTO

Em síntese, requer que sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a **correção necessária** do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Caso contrário, há o iminente risco de todo o ritual do artigo 4.º da lei nº 10.520/2002 ser considerado inválido, considerados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Requer, caso não corrigido o edital nos pontos ora invocados, seja mantida a irrisignação da ora impugnante, **para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.**

Pelo que PEDE DEFERIMENTO,

Curitiba, 20 de junho de 2018

LUIZ FERNANDO DE

OLIVEIRA:79232329972

Assinado de forma digital por LUIZ
FERNANDO DE OLIVEIRA:79232329972
Dados: 2018.06.20 17:00:11 -03'00'

SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA

CPF: 792.323.299-72